



267

Folha no 03 de proc. no 609 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

25 JUN 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO E RESULTADO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E OUGEMO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0509/1997

Dispõe sobre a instalação de salas de aula nas Escolas Municipais para ministrar cursos de alfabetização para adultos.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 AGO 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- O Executivo Municipal fica autorizado a destinar salas de aula no espaço físico de todas as Escolas da Rede Municipal, bem como introduzir cursos básicos de alfabetização para adultos em período em que não hajam aulas para os cursos de 1º e 2º graus.

Art.2º.- A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Legislações, Federal e Estadual.

Art.3º.- Os professores serão profissionais de Educação Docentes concursados ou contratados na forma da legislação vigente, subordinados ao Diretor da respectiva escola.

Art.4º.- O Executivo Municipal poderá firmar convênios com o Governo Estadual e Federal bem como com órgãos e empresas públicas e privadas, com Associações de Classe, Sociedades Cívis e Sindicatos para o cumprimento do disposto no "caput" desta lei.

Art.5º.- No caso de convênios na forma do artigo 4º anterior, o Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas operacionais, correspondentes (aluguel, luz, água, material didático e outros) mediante procedimentos de licitação vigentes ou ainda fornecer esses materiais sendo que, naqueles casos, os professores também deverão ser profissionais da Educação Docentes, concursados ou contratados na forma da legislação vigente.

Art.6º.- O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art.7º.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.8º.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrato.

SEÇÃO DE REVISÃO
25 JUN 1997
-CT. 10-

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1997.

DALTON SILVANO
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÃO
16 SET 1997
PRESIDENTE